

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7 a 8
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
PROCON/MESQUITA	8 a 11
MESQUITAPREV	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO***Republicado por haver saído com incorreção****LEI Nº 1.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão de novo programa e ações no anexo I - Programas, da Lei Municipal Nº 1.044, de 11 de julho de 2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 1º Ficam criadas ações no anexo I - Programas, da Lei Municipal Nº 1.044, de 11 de julho de 2017, que institui o Plano Plurianual 2018/2021, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirão de cobertura para as despesas decorrentes as transferências das ações articuladas de enfrentamento do coronavírus advindas do Governo Federal, Estadual e demais recursos destinados a estas ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA

Prefeito

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1.146/2020

PROGRAMA:		1000 - Mais Saúde Cidadão						
OBJETIVO:		Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.						
Em definição		Indicadores do Programa			Índice recente		Índice Final PPA	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2018	2019	2.020	2.021	TOTAL
A	4.511 - Enfrentamento do coronavírus no âmbito Municipal PSB	unid.	Meta Física					1
	4.512 - Enfrentamento do coronavírus no âmbito Municipal MAC							
	Produto: Ação realizada - Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito Municipal.		Valor			5.000.000	5.000.000	10.000.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunções: 302 - Atenção Básica							
	302 - Média e Alta Complexidade Hospitalar							

(T) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI Nº 1.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021". (LOA/2021)**

AUTOR: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 447.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica E das disposições da Lei nº , de de - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 447.000.000,00.



Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

- I – Receitas correntes: R\$ 420.190.351,29 ;
Impostos, taxas e contribuições de melhorias: R\$ 47.383.128,71 ;
Receita de contribuições: R\$ 13.305.423,58 ;
Receita patrimonial: R\$ 5.082.555,00 ;
Transferências correntes: R\$ 343.412.594,00 ;
Outras receitas correntes: R\$ 11.006.650,00 ;
- II – Dedução da receita: R\$ - 27.748.020,00 ;
- III – Receita corrente líquida: R\$ 392.442.331,29;
- IV – Receitas de capital: R\$ 45.535.152,29 ;
Operações de Crédito: R\$ 4.050.000,00 ;
Transferências de capital: R\$ 41.485.152,29 ;
- V – Receitas correntes intraorçamentárias: R\$ 9.022.516,42.

Parágrafo único. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante das disposições abaixo, cuja distribuição por funções e órgãos apresenta o seguinte desdobramento:

- I – Poder Legislativo: R\$ 5.300.000,00;
Câmara Municipal: R\$ 5.300.000,00 ;
- II – Poder Executivo: R\$ 441.700.000,00;
Prefeitura Municipal de Mesquita: R\$ 139.346.891,94;
Instituto de Prev. dos Servidores Públicos de Mesquita: R\$ 16.500.000,00;
Fundo Municipal de Assistência Social R\$: 5.015.000,00;
Fundo Municipal de Saúde: R\$ 151.593.108,06;
Secretaria Municipal de Educação R\$ 129.245.000,00.

Parágrafo único. Com o fechamento do balanço do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar e, em sendo o caso, a compensar os valores de despesas com o Poder Legislativo conforme os parâmetros estabelecidos no art. 50 da Lei Municipal de de de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos

orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista na Lei nº 1127 de 11 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante a



utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções:

- educação (12);
- saúde (10);
- assistência social (08);
- previdência social (09).

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2020 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

VI – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível);

Art. 8º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

§ 1º. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º. Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Governança disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 10º. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

IV – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo;

V – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Legislativo;

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e em conformidade ao art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de



2000, respeitando as normas e dispositivos de final de mandato .

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, respeitando as normas e dispositivos de final de mandato.

Art.13º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando as normas e dispositivos de final de mandato .

Art. 14º. O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 15º. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2021, e ficam atualizados o PPA e os anexos de prioridade e metas fiscais fixadas na Lei nº de de - LDO, das Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com a programação constante nos projetos, atividades e operações especiais desta lei.

Art. 16º. Após sanção, fica o poder executivo autorizado a distribuir e adaptar as receitas e despesas, respeitando-se a distribuição e montantes estabelecidos nos artigos 1º, 3º e 4º, com prazo de 15 dias para publicação dos anexos exigidos pela legislação vigente em especial a 4320/64.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a racionalização da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, promovendo alterações nas funções gratificadas da Autarquia com redução de despesas, alterando-se o Anexo I da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o artigo 10, III da Lei 903, de 03 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

I – Diretor-Presidente – com atribuições de chefia da Autarquia junto aos demais membros da Diretoria Executiva, na forma da Lei, compete assegurar o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei nº 903, de 3 de junho de 2015.

II – Diretor Administrativo e Financeiro – substituto eventual do Diretor Presidente, compete organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Autarquia, bem como a de preparar, organizar, controlar e arquivar os relatórios financeiros; emitir extratos e realizar a conciliação bancária; controlar e conferir os processos de pagamentos diversos.

III – Diretor de Contabilidade – compete organizar e executar as atividades contábeis da Autarquia, fazendo cumprir as normas, processos e procedimentos contábeis relativos ao RPPS na forma da legislação setorial e elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 23 de dezembro de 2020 | Nº 01150.

a prestação de contas junto aos Órgãos interno e externos de Controle.

Parágrafo Único – Aos agentes previdenciários competirá auxiliar os trabalhos dos membros da Diretoria-Executiva, realizar o atendimento dos servidores ativos e inativos do Município de Mesquita, dirigir e organizar as correspondências, bem como toda a comunicação externa do MESQUITAPREV.

Art. 2º. Altera-se o artigo 11, §1º e §2º da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§1º Observado o disposto nesta lei e orientado pelas finalidades institucionais da Autarquia, o cargo do Diretor Presidente do MESQUITAPREV será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§2º Os demais membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, escolhidos dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, exercerão mandato bienal a partir da nomeação, permitida a recondução, só podendo ser afastados do cargo pelo cometimento de falta grave.

Art. 3º. O cargo em comissão de Diretor Presidente terá os mesmos encargos do Secretariado Municipal, bem como as funções gratificadas, previstas no artigo 11 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, suas simbologias, constantes no Anexo I, permanecerão equiparadas aos valores pagos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1.130, de 18 de julho de 2019.

Mesquita,, 23 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o regime especial de reconhecimento de pagamento e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA – RJ por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para fins exclusivamente tributários, fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a reconhecer a satisfação de créditos e multas tributários alegadamente pagos pelo sujeito passivo e cuja informação de adimplemento não conste dos arquivos municipais, desde que o interessado o requeira e demonstre, cumulativamente:

- I - possuir o respectivo título e recibo de pagamento em condições mínimas de legibilidade, certificada por servidor efetivo do Município de Mesquita;
- II- que o débito que afirma ter pago é igual ou inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais); e
- III- que a data do suposto pagamento ocorreu até 31/12/2017.

Parágrafo 1º. Na hipótese de sujeito passivo participante de litígio judicial com o Município de Mesquita em torno da matéria, sob pena de absoluta ineficácia, a aplicação do regime especial de reconhecimento de pagamento instituído nesta Lei condiciona-se à desistência das ações que tenha intentado ou das defesas judiciais que haja ofertado, com a renúncia aos ônus sucumbenciais pretendidos contra a Fazenda Pública.

Parágrafo 2º. A inobservância da norma insculpida no parágrafo 1º., deste artigo, implicará, de pleno direito, a desconstituição do reconhecimento de pagamento.

Art.2º. Comprovada, ainda que posteriormente à baixa do débito impugnado, a falsidade do recibo de pagamento apresentado na forma do artigo antecedente, o sujeito passivo terá contra si lançada multa equivalente a 300 (TREZENTAS) UFIMES, sem prejuízo da anulação da baixa do crédito tributário e da correspondente responsabilização criminal.

Art.3º. Os requerimentos administrativos destinados a reconhecer pagamento conforme o regime especial instituído nesta Lei serão processados e julgados pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão que designar.

Art.4º. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município disciplinará os casos omissos e estabelecerá as condições de eventual delegação de competência, no caso do artigo antecedente.



Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e contempla os processos administrativos em curso sobre a questão.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Parágrafo Segundo - O expediente nas Clínicas da Família e UBS se dará de seguinte forma:

24/12	25/12	26/12	31/12	01/01	02/01
ATÉ 12:00 h	FECHAD O	FECHAD O	ATÉ 12:00 h	FECHAD O	FECHAD O

Parágrafo Terceiro - O expediente no Polo de Atendimento - COVID-19 se dará de seguinte forma:

24/12	25/12	26/12	31/12	01/01	02/01
ATÉ 12:00h	FECHADO	DE 8 ÀS 18H	ATÉ 12:00h	FECHADO	DE 8 ÀS 18H

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2875, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 - LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.361.1200.4.602 - **Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental**
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	363	1120	565.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.361.1200.4.602 - **Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental**
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	362	1111	565.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNANÇA

PORTARIA Nº 675/2020

O **SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, **DETERMINA** a instauração de Sindicância Administrativa, em conformidade com o art.132 da Lei Complementar nº 004/2005, para apurar o extravio dos processos 1537/2018, 01/0966/2012, e 03/3781/2014 ficando estabelecido o prazo de 30 (Trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta publicação, podendo ser prorrogado. Ficam designados os membros para integrarem esta comissão sindicante:

Ficam designados os membros para integrarem esta comissão sindicante:

PHELIPE DANIEL BITENCOURT AMORIM / Matrícula: 10/007.53 – Presidente
FERNANDA DE SOUZA VIERA CARVALHO / Matrícula: 10/007.071 – Secretária

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governança

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das suas atribuições, **RESOLVE**:

***Republicado por haver saído com incorreção**

PORTARIA Nº 673/2020

Exonerar a pedido, **GISELE BENEDICTO DOS SANTOS** para o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento e Controle Ambiental, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, a contar do dia 18 de dezembro de 2020.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

SÉRGIO RENATO FERREIRA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Governança

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS

ACEITE DEFINITIVO

Pelo presente termo, a Prefeitura do Município de Mesquita, procede ao recebimento definitivo de EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS EM BANCO DE AREIA - MESQUITA - RJ

O serviço a que se refere o presente termo constitui o objeto do Contrato nº 107/2018, Processo Administrativo nº 06/5753/17, para execução da obra supra. Contrato este firmado com a Empresa RICOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Nesta data, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, em caráter definitivo, recebe os serviços em referência e as entrega a Prefeitura do Município de Mesquita, dando por cumprido o objeto contratado, conforme o disposto no Art. 73, Inciso I, b, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo Art. 69 do mesmo estatuto legal.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

RHOLMER ABREU LOUZADA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e
Serviços Públicos

KARLA MAGHELLY CORRÊA
Fiscal do Contrato

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/541/20

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos para monitoramento – câmeras, software e materiais de informática, para fortalecer a Guarda Municipal de Mesquita, por meio da implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no CONVÊNIO Nº 894666/2019 / PROCESSO Nº 08020.002329/2019-05.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2021, às 09:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 15/01/2021, às 14:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, ou pelo Portal de Transparência do município.
Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

RAMON RIOS
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

* Omitido no DOM do dia 13 de novembro de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Associação Civil OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEÍCULAR. OBJETO: Prorrogação do período de vigência do contrato e redução do valor contratual, de acordo com a proposta da CONTRATADA. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2020. VALOR TOTAL: Pelo presente termo aditivo, o Contrato Administrativo nº 122/2018 sofre redução de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/11/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 2013.26.452.142.2154; ED 3.3.90.39.00; FONTE 1001. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, II e 65 da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/10356/20.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

PROCON/MESQUITA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei, **DECIDE:**

RECLAMADA: CEDAE

RECLAMANTE: MARCIO ALVES GALVÃO

RECLAMAÇÃO N.4672/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.**

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CEDAE

RECLAMANTE: FERNANDO ROBERTO CAVALCANTE BORGES

RECLAMAÇÃO N.4147/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.**

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CEDAE

RECLAMANTE: IVANIR PAIM DE AZEVEDO

RECLAMAÇÃO N.2650/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.**



Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CEDAE
RECLAMANTE: SÉRGIO FERREIRA ALVES
RECLAMAÇÃO N.4112/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CEDAE
RECLAMANTE: JORGE FEITAL DA SILVA
RECLAMAÇÃO N.3028/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CEDAE
RECLAMANTE: ISAIRINDA FERRERA DA SILVA VIDE
RECLAMAÇÃO N.4677/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: SKY BRASIL
RECLAMANTE: MARLENE DOS SANTOS LIMA

RECLAMAÇÃO N.4558/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **SKY BRASIL** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMADA: CURSO FUSÃO
RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMAÇÃO N.4197/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CURSO FUSÃO** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei, **DECIDE**:

RECLAMADA: KI-VEÍCULOS
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE R. GOMES
RECLAMAÇÃO (2528/17) – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARRO COM DEFEITO DESDE O DIA EM QUE COMPROU – REQUER O CANCELAMENTO DA COMPRA E RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos ressarcimento dos prejuízos e cancelamento de compras.



Contudo, o Reclamante possui domicílio no município de BELFORD ROXO, não abrangido por este ORGÃO, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADA: RAMINHO AUTO PEÇAS**RECLAMANTE: LUCAS JOSÉ PINTO DOS SANTOS****RECLAMAÇÃO (2914/18) – REQUER QUE SEJA FEITA A TROCA DAS PEÇAS.****(...)**

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos ressarcimento dos prejuízos e cancelamento das cobranças. Contudo, o Reclamante possui domicílio no município de NOVA IGUAÇU, não abrangido por este ORGÃO, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADA: SONOROS VEÍCULOS**RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA****RECLAMAÇÃO (2302/17) – VÍCIO DO PRODITO – VÍCIO DO SERVIÇO – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – REQUER A DEVOLUÇÃO DO CONTRATO – RESSARCIMENTO DO VALOR PAGOR.****(...)**

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos ressarcimento dos prejuízos e cancelamento das cobranças. Contudo, o Reclamante possui domicílio no município de NOVA IGUAÇU, não abrangido por este ORGÃO, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei **FAZ SABER**:

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS (PRAZO DE 45 DIAS). O Diretor-Presidente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MESQUITA torna público que serão eliminados os autos dos processos oriundos de reclamações administrativas junto a este órgão, relacionados no presente edital, a saber: 2897/18, LUCIANO VERISSIMO BRANDÃO, DECOLAR.COM; 2466/17, NOBERTO BAPTISTA DE SENNA, OI CLARO; 4663/20, AILTON GOMES DE JESUS, CEDAE; 4665/20, HELIA DOS SANTOS NAZARETH, CEDAE; 4664/20, SANDRA REGINA BERNADO DE CASTRO, CEDAE; 4662/20, RAFAEL BAIENSE DE SOUZA, CEDAE; 4289/19, SEBASTIÃO CLOVIS DOS SANTOS, SAMSUNG; 4666/20, JORGE LUIZ MOURA DE OLIVEIRA, CEDAE; 2323/17, REGINA FERREIRA DOS SANTOS, DR JOSE MICHEL ARRUDA; 2089/16, JEFERSONJORGE DA SILVA, CEDAE; 4447/19, HIDERALDO BELINE CRUZ, LIGHT; 4098/19, CLAUDIA PERSON COSTA M. DA SILVA, LIGHT; 4295/19, CLERIBE SILVA DE OLIVEIRA, LIGHT; 4130/19, ROSEMARY ALVES RAMOS MAIA, CEDAE; 2884/18, RICARDO DO NASCIMENTO MULER, LIGHT; 4660/20, ODILON JOSE DE LIMA, CEDAE; 4619/20, ALAIDE MARIA DA SILVA, OI; 4294/19, ODIRNE MAGALHÃES, LIGHT; 4671/20, SANDRA MARIA RIBEIRO DANTAS, CEDAE; 4291/19, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, NEXTEL; 4637/20, MARCO ANTONIO DOS SANTOS, CEDAE; 4214/19, MARCELO LUIZ SOARES DOS SANTOS, LIGHT; 4154/19, VALESCA SOARES DA SILVA, LIGHT; 4667/20, LEILA POMPEU SILVA, CEDAE; 4650/20, SAULO BRITO VIANA, CASAS BHAIA; 2722/18, CARLOS DE MOURA, OI; 4261/19, JOÃO CATARINO PEREIRA, CEDAE; 4593/20, ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA, COLEGIO PADRÃO/EDUCA MAIS; 4423/19, PEDRO DE MELO JUNIOR, CARREFOUR; 4458/19, CELSO LUIZ ALFANE DA SILVA, PAGUE SEGURO INTERNET S.A; AURINETE BAINSE DE SOUZA, CEDAE; 4627/20 PATRICIO DA SILVA DE SOUZA, CREDZ ADM DE CARTÕES; 4369/19, MARLON MARINHO DOS SANTOS, SANTANDER; 1880/15, NILSON VIEIRA DE SOUZA POWER FAST/PONTO FRIO; 1412/14, ANDREIA GOMES CARDOSO, PONTO FRIO; bem como seus respectivos apensos, uma vez que atenderam aos requisitos de temporalidade para guarda. As partes interessadas, que demonstrarem legitimidade para o pedido, poderão solicitar a retirada dos documentos originais juntados aos autos e cópias de peças dos respectivos processos, mediante petição dirigida ao PROCON-MESQUITA no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital. Mesquita, 23 de dezembro de 2020. GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO, DIRETOR PRESIDENTE PROCON MESQUITA-RJ.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.



GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente

MESQUITAPREV

PORTARIA MESQUITAPREV Nº 048/2020

Considerando o Decreto estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 2.699 de 16 de março de 2020 que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) e a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a não possibilidade de aglomeração impossibilitando a realização das eleições e que este Instituto realiza suas atividades no fórum desta comarca, onde está restrito o funcionamento;

Considerando que o mandato eletivo dos conselheiros do conselho administrativo e do conselho fiscal deste Instituto findou-se em junho e foi prorrogado por 6 meses pela Portaria nº18/2020 de 13 de abril de 2020.

Considerando que a elaboração das eleições necessitaria o deslocamento de pessoas;

O MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 2.699 de 16 de março de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os mandatos eletivos dos conselheiros dos conselhos administrativo e fiscal serão prorrogados por mais 06 meses.

Art. 2º - O disposto nesta portaria será válida até que sobrevenham os desdobramentos e as informações oficiais da saúde do município de Mesquita.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

LEANDRO MACHADO FERREIRA
Presidente do Mesquitaprev